

<b>Base de Incidência da Taxa Social Única</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
- Remuneração base do trabalhador, constituída por prestações pecuniárias e em espécie (géneros, alimentos e habitação ); -----	X	
- Diuturnidades; -----	X	
- Comissões, gratificações, bónus e outras prestações de natureza idêntica; -----	X	
- Prémios de rendimento, produtividade, assiduidade, cobrança, condução, economia e outros de natureza análoga, com caracter de regularidade; -----	X	
- Despesas de transportes; -----		X
- Ajudas de Custo e despesas de representação; -----		X
- Remuneração pela prestação de trabalho em dia de Descanso Semanal ou Feriado; ---	X	
- Indemnização paga ao trabalhador pela não concessão de dias de Folga ou de Férias; -		X
- Retribuição pelas horas de trabalho suplementar ou extraordinárias; -----	X	
- Complementos de subsídios de doença, bem como outros que complementem prestações do regime geral; -----		X
- Subsídios concedidos a trabalhadores para compensação de encargos familiares, nomeadamente relativos à frequência de creches, jardins de infância e outros estabelecimentos de apoio social e educação dos seus filhos; -----		X
- Remuneração durante o período de férias e respectivo subsidio; -----	X	
- Indemnizações e compensações decorrentes da cessação do contrato de trabalho; -----		X
- Subsídio de Natal, Páscoa e outros análogos; -----	X	
- Subsídios que não constituam remuneração de trabalho, pagos pelas entidades empregadoras aos trabalhadores que se encontre a prestar serviço militar; -----		X
- Subsídio de compensação por isenção de horário de trabalho; -----	X	
- Subsídios eventuais destinados ao pagamento de despesas médicas e hospitalares do trabalhador e família; -----		X
- Subsidio de renda de casa ou de residência ou outros análogos desde que com caracter de regularidade; -----	X	
- Remunerações correspondente ao período de suspensão de trabalho, com perda de retribuição como sanção disciplinar; -----	X	
- Valores atribuídos aos trabalhadores em consequência da sua participação nos lucros da empresa, prémios de produtividade e excedentes anuais líquidos; -----		X
- Abono para falhas; -----		X
- Quantias que servem de base de calculo às prestações pagas periodicamente ao trabalhador no a titulo de pré-reforma; -----	X	
- Indemnização paga por despedimento do trabalhador sem justa causa; -----	X	
- Indemnização paga pela cessação do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de findo o prazo convencionado ( contratos a termo e compensação ao trabalhador); -----	X	
- Quantias pagas aos trabalhadores em cumprimento de acordos de cessação de contratos de trabalho (acordo revogatório e compensação); -----	X	
- Remuneração pela prestação de trabalho nocturno; -----	X	
- Gratificação de gerência; -----	X	
- Os valores das refeições tomadas no refeitório da empresa, valores das senhas de almoço ou subsídios de refeição até ao valor correspondente a uma vez e meia o montante estabelecido para os subsídios de alimentação em vigor para a função pública; -----		X
- Os valores das refeições tomadas no refeitório da empresa, valores das senhas de almoço ou subsídios de refeição na parte em que excede o valor a uma vez e meia o montante estabelecido para o subsidio de alimentação dos funcionários Públicos; pelo excesso; ----	X	
- Subsídios de formação profissional; -----		X